



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.391, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 01/11/92, a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito (teste do pezinho), conforme artigos 10 e 229 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 2º - Somente serão custeados pela Prefeitura Municipal os exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Só farão jus aos benefícios desta Lei, os pacientes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que foram internados pelo SUS, não optantes por acomodação particular ou especial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Dezembro de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
66, fls. 04, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"  
Edição nº 509 do dia 13/12/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dep. Leônidas Camarinho, 340 - Fones: (0143) 72-1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

"A Jóia da Sorocabana"



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Dezembro de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

67, fls. 04, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 600 do dia 13/12/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edmir Luiz Brondi de Carvalho